



Processo nº 163.676/05

CONTRATO Nº 2007/055.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., situada no SIA Sul, Qd. 4C, Lote 56, Loja 03, Ed. Sia Center I, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.726/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor WALTAIR DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/055.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/04/09.



A referida prorrogação tem amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/055.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), considerando-se o preço mensal de R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

.....



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$748,80 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no Título 12 do Edital da Pregão Eletrônico nº 03/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2009NE001299, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências
Funcionais dos Membros do Poder
Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/04/09 a 15/04/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Brasília, 15 de abril de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF nº 443.493.351-53

Waltair da Silva Nogueira
Representante Legal
CPF nº 324.965.671-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN